



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/02/2014

proposição
Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013

Autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos

nº do prontuário
3433

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, a presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

" Art. O artigo 8º da Lei nº 12.844, de 2013, passam a vigor acrescidos dos seguinte parágrafos com as seguintes redações:

Art. 8º.

"§ 21. Aplica-se as disposições do inciso IV deste artigo aos produtores que tiveram perdas causadas por estiagem em município que não tenha decretado estado de calamidade ou de emergência, ou cujo estado de calamidade ou de emergência ainda não tenha sido reconhecido pelo Governo Federal, segundo os critérios definidos pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

§ 22. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado na Lei nº 12.844, de 2013 provoca uma enorme injustiça com milhares de mini, pequenos e médios produtores rurais do Nordeste, que tem suas propriedades situadas nos 480 municípios que não tiveram decretado estado de emergência, mas que também foram castigados por secas prolongadas nesse período, entendemos que essa redação permitirá ao Poder Executivo conceder esse benefício apenas àqueles produtores que efetivamente sofreram perdas com a seca, que podem ser comprovadas pelo próprio poder público, através dos bancos oficiais federais concedentes do crédito ou por meio da Assistência Técnica Oficial ou pela Administração Pública Estadual ou Municipal que têm conhecimento do evento e da gravidade em sua região.

O quadro a baixo demonstra quantos municípios de cada estado do Nordeste não tem decreto de emergência e não integram o semi-árido:

| ESTADO | TOTAL | SEMI-ÁRIDO | EMERGÊNCIA | EXCLUÍDOS |
|----------|-------|------------|------------|-----------|
| Alagoas | 102 | 35 | 21 | 46 (45%) |
| Bahia | 417 | 257 | 28 | 132 (32%) |
| Ceará | 184 | 150 | 28 | 6 (3%) |
| Maranhão | 217 | 0 | 72 | 145 (67%) |

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/2/2014, às 11h45
Rodrigo Reditchuk - Mat. 220942

Substituir-se esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 17/02/2014
Matos Matrícula 45328

3215-5725

| | | | | | |
|---------------------|-----|-----|----|----------|--|
| Paraíba | 223 | 170 | 36 | 17 (8%) | |
| Pernambuco | 185 | 122 | 14 | 49 (26%) | |
| Piauí | 224 | 109 | 87 | 28 (13%) | |
| Rio Grande do Norte | 167 | 140 | 5 | 22 (13%) | |
| Sergipe | 75 | 28 | 12 | 35 (47%) | |

A proposta que apresentamos corrige essa injustiça, sem, contudo, estender o benefícios a todos os produtores, procurando fazer justiça àqueles que tem propriedades em municípios onde a estiagem prolongada causou prejuízo, entretanto, esse prejuízo tem de ser atestado através de mecanismos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, pratica essa adotada em outras situações. A inclusão do § 22, busca dar tratamento equânime aos mutuários, que no caso de renegociação de que trata o art. 9º são dispensados de ter que honrar com os honorários advocatícios e no caso de liquidação, como dispõe o artigo 8º, têm de arcar com mais esse ônus, o que é incompatível com a proposta.

PARLAMENTAR


RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Deputado Federal – PSDB/Cc